



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Matéria:** Veto nº 30/2023

**Ementa:** Veto Total ao Autógrafo nº 131/2023, referente ao Projeto de Lei nº 113/2023, que 'Dispõe sobre a denominação da Praça Pública/Sistema de Lazer, localizada na Rua Paulo Roberto Soares, no Jardim Adelaide, passa a ser denominada 'Praça Luís Felipe Dimarzio Freitas''.

**Autoria:** Poder Executivo

**Relatoria:** Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa

### I – RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Poder Executivo, que Veto Total ao Autógrafo nº 131/2023, referente ao Projeto de Lei nº 113/2023, que 'Dispõe sobre a denominação da Praça Pública/Sistema de Lazer, localizada na Rua Paulo Roberto Soares, no Jardim Adelaide, passa a ser denominada 'Praça Luís Felipe Dimarzio Freitas''., tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em Mensagem o Chefe do Poder Executivo informa as razões de Veto:

“Cumpre-me comunicar a Vossa Excelência que, nos termos dos artigos 59, §1º e 83, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, decidi vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 113/2023, representado pelo Autógrafo nº 131, de 31 de outubro de 2023, que “Dispõe sobre a denominação da Praça Pública/ Sistema de Lazer, localizada na Rua Paulo Roberto Soares, no Jardim Adelaide, passa a ser denominada 'Praça Luís Felipe Dimarzio Freitas'”. Dentro da tramitação preliminar, restou ouvida a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica e a Secretaria Municipal de Governo, que se manifestaram apontando a necessidade de correção do Projeto de Lei, visto que a descrição indicada na ementa e no artigo 1º encontra-se equivocada, uma vez que a especificação correta do local em questão é “Sistema de





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Lazer 12, localizado à Rua Paulo Roberto Soares (Cipó)”. Portanto, o texto correto do Projeto de Lei seria, com relação: a) à ementa: “Dispõe sobre a denominação do Sistema de Lazer 12, localizado à Rua Paulo Roberto Soares (Cipó), no Jardim Adelaide, passa a ser denominada “Praça Luís Felipe Dimarzio Freitas”; b) ao texto do artigo 1º: “O Sistema de Lazer 12, localizado à Rua Paulo Roberto Soares (Cipó), no Jardim Adelaide, passa a ser denominada ‘Praça Luís Felipe Dimarzio Freitas’”. Considerando o equívoco constante na descrição do Projeto, a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica indica a necessidade de sua retificação, motivo pelo qual opina pelo veto da propositura. E de fato assiste razão àquela especializada, já que a utilização incorreta dos termos pode ensejar futuros problemas ao Município e aos particulares. Isto posto, afora as questões de mérito legislativo e por não atender ao interesse público, imponho o seu veto. “

## **II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA**

O Veto em questão foi protocolizado em 23 de novembro de 2023, sua ementa publicada, na data de 24 de novembro de 2023, no Diário Oficial do Município e lido em Plenário na Sessão de 27 de novembro de 2023, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos.

Em análise das razões de Veto, no presente caso, trata-se de rigorismo desnecessário, tendo em vista que nas documentações anexas ao Projeto de Lei, há referência ao Sistema de Lazer 12, Rua Paulo Roberto Soares, no Jardim Adelaide, Matrícula nº 78.632 do RI de Sumaré, área de 3.242,00 m2.

De outra sorte, que a identificação do referido Sistema de Lazer, agora Praça Luís Felipe Dimarzio Freitas, segue a mesma linha da LEI Nº 2217, DE 21 DE MAIO DE 2009, que DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA PRAÇA DE ESPORTES





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

LOCALIZADA NA RUA NOVE NO JARDIM ADELAIDE. Assim seguindo a praxe de deliberações de vetos desta natureza, o Plenário tem derrubado vetos, abrindo-se oportunidade para eventual correção, se fizer necessária.

### **III – VOTO**

Assim, diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos, **CONTRARIAMENTE**, ao **Veto Total ao Autógrafo nº 30/2023**.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2023.

**Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa**  
Relator



